



**DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº:**

**33/2022**

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE DOCUMENTOS DO CRO/SE
<b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	A. SILVA SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 32.870.255/0001-00
<b>VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$</b>	R\$ 17.000,00, SENDO:  R\$ 2.500,00 PARA O EXERCÍCIO DE 2022;  R\$ 14.500,00 PARA O EXERCÍCIO DE 2023.  ATENÇÃO: A EMPRESA FRANQUEADA DOS CORREIOS - A. SILVA SERVIÇOS POSTAIS LTDA – CNPJ 32.870.255/0001-00, DEVERÁ PRATICAR OS VALORES CONTIDOS NA TABELA DE PREÇOS DOS CORREIOS.
<b>PRAZO DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO:</b>	12 MESES, BEM COMO, CONFORME DEMANDA DO CRO/SE, E MEDIANTE PREÇOS DA TABELA DOS CORREIOS.
<b>BASE LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

- A) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA **A. SILVA SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 32.870.255/0001-00, FRANQUEADO DOS CORREIOS;**



B) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

C) QUANTO AO PREÇO, NÃO HÁ CONCORRÊNCIA, VISTO QUE SERÃO PRATICADOS OS VALORES DA TABELA DOS CORREIOS;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para o CRO/SE, visto a impossibilidade de concorrência de preços, uma vez que serão praticados os valores da TABELA DOS CORREIOS;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

**ARACAJU/SE, 01.08.2022.**

RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 05, DE 04.01.2022

ANABELLE SANTA BÁRBARA  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 05, DE 04.01.2022

VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 05, DE 04.01.2022

RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ  
CONSULTOR